



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO SHOW “ELAS CANTAM ROBERTO EM CACHOEIRO” DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO CANTOR ROBERTO CARLOS EM ABRIL DE 2019**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **FAZ SABER** às cantoras da região do Sul do Estado do Espírito Santo, que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO SHOW “ELAS CANTAM ROBERTO EM CACHOEIRO” DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO CANTOR ROBERTO CARLOS EM ABRIL DE 2019, conforme artigo 25 da Lei 8666/1993.**

O Edital de Chamamento Público para apresentação de propostas e seus anexos estão disponíveis no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na aba secretarias / cultura / editais. Os interessados deverão enviar suas propostas para o e-mail [semcult.editais@gmail.com](mailto:semcult.editais@gmail.com), conforme item 4.1 deste Edital, entre as 10h do dia **13 de março e 23h59min do dia 28 de março de 2018.**

## **1 – DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital visa a apresentação de propostas para *performance feminina* com voz e no máximo dois (dois) instrumentos musicais ao vivo no show “Elas Cantam Roberto em Cachoeiro”, no dia **12 de abril de 2019**, evento que fará parte da programação de aniversário do cantor Roberto Carlos em 2019, com organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim;

**1.2** O show “Elas cantam Roberto em Cachoeiro” tem por objetivos:

- a) Incentivar músicos do sul do estado do Espírito Santo a conhecerem mais profundamente a obra do cantor cachoeirense Roberto Carlos;
- b) Promover a interação dos munícipes com os músicos do sul do estado do Espírito Santo;
- c) Manter viva a memória do cantor cachoeirense Roberto Carlos, rei da música popular brasileira, na sua cidade natal;
- d) Impulsionar o turismo local em torno da figura deste grande ídolo.

## **2 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**2.1** As inscrições deverão ser enviadas para o e-mail [semcult.editais@gmail.com](mailto:semcult.editais@gmail.com) no período de **13/03/2019 a 28/03/2019.**

## **3 – DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Estarão aptas a participar do presente edital, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos de natureza cultural.

**3.2** É vedada a participação de proponentes que:

**3.2.1** Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

**3.2.2** Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

**3.2.3** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

**3.2.4** Estejam com pendências nas esferas do Poder Público em qualquer instância (municipal, estadual, federal e trabalhista);

**3.2.5** Servidores públicos municipais lotados na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificado anteriormente.

## **4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Para efetivação da inscrição, os interessados deverão enviar para o e-mail [semcult.edital@gmail.com](mailto:semcult.edital@gmail.com) as propostas e os documentos conforme relacionado a seguir:

**4.2** Documentação cadastral necessária ao proponente pessoa física, sob pena de imediata desclassificação, por ausência de:

- a) Cópia de Carteira de Identidade;
- b) Cópia de CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atual (últimos três meses);
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual do ES;
- g) Certidão Negativa Municipal – sede do proponente;
- h) Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro;
- i) Certidão Negativa Trabalhista;
- j) *Release* (currículo/história do artista);

**4.3** Documentação cadastral necessária ao proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos, sob pena de imediata desclassificação, por ausência de:

- a) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, devidamente registrada;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Cópia do CNPJ ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- d) Cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF, CNH ou RG do representante legal;
- e) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento há mais de 01 (um) ano;

f) **Para os casos em que a artista for representada por terceiro:** Contrato de Exclusividade da artista com a empresa de no mínimo 6 meses anteriores à data do evento, registrado em cartório e com firma reconhecida em assinaturas;

- g) Certidão Negativa Federal;
- h) Certidão Negativa Estadual – sede da empresa;
- i) Certidão Negativa Municipal – sede da empresa;
- j) Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- k) Certidão Negativa FGTS;
- l) Certidão Negativa Trabalhista;
- m) Declaração que a empresa não emprega menor;
- n) *Release* (currículo/história da banda/artista);

**4.4** Documentação cadastral necessária ao proponente pessoa jurídica com fins lucrativos, sob pena de imediata desclassificação, por ausência de:

- a) Contrato social e alterações;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada, se houver;
- c) Cópia do CNPJ ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- d) Cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF, CNH ou RG do representante legal;
- e) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento há mais de 01 (um) ano;

f) **Para os casos em que a artista for representada por terceiro:** Contrato de Exclusividade da artista com a empresa de no mínimo 6 meses anteriores à data do evento, registrado em cartório e com firma reconhecida em assinaturas;

- g) Certidão Negativa Federal;
- h) Certidão Negativa Estadual – sede da empresa;
- i) Certidão Negativa Municipal – sede da empresa;
- j) Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

- k) Certidão Negativa FGTS;
- l) Certidão Negativa Trabalhista;
- m) Declaração que a empresa não emprega menor;
- n) *Release* (currículo/história da banda/artista);

**4.5** Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**);

**4.6** Proposta Musical em 01 (uma) via (**Anexo II**);

**4.7** A inscrição deverá ser efetuada pelo proponente ou seu representante legal;

**4.8** Termo de Ciência e Compromisso (**Anexo III**);

## **5 – DO DESCREDECIMENTO**

Os projetos que não atenderem todas as exigências contidas nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª serão descredenciados.

## **6 – DA SELEÇÃO**

**6.1** Os projetos que atenderem todas as exigências contidas na Cláusula 3ª serão analisados no período de 29/03/2019 à 01/04/2019, pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS – Portaria Nº 1.221/2018 publicada no Diário Oficial nº 5723, página 11 do dia 14 de dezembro de 2018.**

**6.2** Efetuada a seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na mesma data, na aba secretarias / cultura / editais;

**6.3** O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da proposta cultural do presente Edital quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**6.4** A efetivação da contratação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas no item 9.5 para pessoas jurídicas e 9.6 para pessoas físicas deste Edital.

**6.5** A forma de trabalho e execução das atividades está definida no item 9 deste Edital e poderá ser objeto de adequação segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de realização do show “Elas Cantam Roberto em Cachoeiro 2019”.

## **7 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**7.1** A Comissão Permanente de Avaliação de Editais pontuará as propostas apresentadas de acordo com os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Potencial de realização da proposta pelo proponente (capacidade do proponente realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados).	0 a 10
b) Análise e avaliação do portfólio do proponente (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD's, DVD's, etc), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.	11 a 20
c) Capacidade de atrair de público para o evento (comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados).	21 a 30

**7.2** A pontuação máxima a ser obtida entre os critérios de seleção será de 60 (sessenta) pontos e serão consideradas classificadas aquelas que atingirem as 07 (sete) maiores notas;

**7.3** De acordo com a quantidade de propostas selecionadas e a pontuação dada pela Comissão de Seleção, as 07 (sete) vagas serão preenchidas;

**7.4** Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da seleção no *site*. O recurso deverá ser encaminhado **por e-mail no endereço**

**7.5** O RECURSO será avaliado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e respondido através de Ata, publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na aba secretarias / cultura / editais.

## **8 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1** A proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

**8.2.1** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

**8.2.2** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**8.2.3** Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

**8.2.4** Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**8.2.5** Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**8.3** A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

**8.4** Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.

**8.5** A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,00333 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou

declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**8.6** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**8.7** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**8.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

**8.9** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.10** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.11** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**8.12** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**8.13** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**8.14** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

**8.15** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**8.16** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.17** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **9 – DA EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** A execução das propostas musicais selecionadas para o show “Elas Cantam Roberto em Cachoeiro 2019”, será no dia 12 de abril de 2019 às 19h na Praça Jerônimo Monteiro;

**9.2** A contratação do(s) artista(s), seja diretamente, seja por meio do representante exclusivo, será feita em processo administrativo específico, com base no valor proposto no item 10 deste credenciamento;

**9.3** Será observada a regularidade fiscal e jurídica no ato da contratação e do pagamento;

**9.4** As 07 (sete) propostas selecionadas executarão apresentação de 30 minutos de músicas do repertório do cantor Roberto Carlos, totalizando 3h30min de apresentação, com músicas que serão pré-selecionadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e divididas entre os proponentes para apresentação por ordem de sorteio;

**9.5** O processo de pagamento será iniciado a partir da conclusão do show “Elas Cantam Roberto em Cachoeiro 2019”;

**9.6** As despesas tais como transporte, alimentação, hospedagem, bem como os impostos devidos e materiais a serem utilizados nas apresentações correrão às expensas das contratadas;

**9.7** No caso de pessoa física, deverá ser emitida Nota Fiscal Avulsa na sede da Secretaria Municipal da Fazenda;

**9.8** As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados.

## **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**10.1** Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT – Ação 1201.1339212251.036 – Semana do Rei – dotações: Outros Serviços – 3.3.90.36.99, ficha 2242 e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99, ficha 2247,

ambas com recursos próprios, para seleção de até 07(sete) propostas;

**10.2** Cada proposta selecionada receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**10.3** O valor será pago através de depósito em conta bancária indicada na ficha de inscrição do proponente, desde que apresentados todos os documentos solicitados neste edital, no ato da inscrição;

**Parágrafo único** – a conta bancária poderá ser conta corrente ou poupança, desde que seja em nome do contratado. Não será realizado pagamento em contas de terceiros.

## **11 – DO SINISTRO**

**11.1** Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização do evento, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o evento e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O chamamento público poderá ser suspenso e, para tanto, haverá ampla divulgação;

**12.1.2** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

**12.2** O credenciamento não gera obrigação a Administração em contratar, sendo as credenciadas contratadas de acordo com as necessidades do evento e critérios estabelecidos por este edital;

**12.3** As propostas que impliquem na terceirização de atividades para sua execução, correrão às expensas da contratada, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

**12.4** A SEMCULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;

**12.5** Os documentos entregues não serão devolvidos;

**12.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo junto com a **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** – nomeada conforme **Portaria Nº 1.221/2018**;

**12.7** O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;

**12.7.1** A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico [semcult.editais@gmail.com](mailto:semcult.editais@gmail.com), valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;

**12.7.2** Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;

**12.8** Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3155.5334 ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, localizada no Palácio Bernardino Monteiro na Praça Jerônimo Monteiro – Centro, de segunda a sexta-feira, de 9 h às 18 h.

**12.9** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

## **13 – ANEXOS**

**13.1** São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

**ANEXO I A – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA**

**ANEXO I B – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA**

**ANEXO II – PROPOSTA MUSICAL**

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de janeiro de 2019.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**

**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

---

Praça Jerônimo Monteiro, 28/38 – Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29300-170  
Tel.: 28 3155-5221